



---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 216.01.00/2026**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 1211001/2025/SEPLAGE e Nº 1206005/2025/SEPLAGE**

**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2025**

**ÓRGÃO GERENCIADOR – SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**

**ÓRGÃO SOLICITANTE/PARTICIPANTES: PREFEITURA, FUNDOS, SECRETARIAS E GUARDA MUNICIPAL**

**ASSUNTO – PARECER SOBRE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E VIATURAS**

---

**PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO**

A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA, criada e regulamentada pela Lei municipal nº019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, SERVIDOR EFETIVO, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

---

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se da análise do Processo Administrativo acima identificado, instaurado para formalização de aquisição por intermédio de Pregão, em sua forma eletrônica, onde, segundo a Ata de Realização, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, junto às suas **Secretarias, Fundo participantes e Guarda Municipal**, registrarão os preços através das empresas vencedoras a seguir:

- **INOVATTO VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.115.386/0001-97, referente aos itens 1 e 4, no valor de R\$ 1.278.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil reais);
- **ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.147.384/0001-93, referente aos itens 2 e 3, no valor de R\$ 1.098.000,00 (um milhão, e noventa e oito mil reais);
- **PESO CAMINHÕES E IMPLEMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.728.475/0002-09, referente ao item 5, no valor de R\$ 1.464.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil reais), e



- **MÔNACO DIESEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.024.583/0001-04, referente aos itens 7 e 8, no valor de R\$ 4.762.000,00 (quatro milhões, setecentos e sessenta e dois mil reais).

Assim, o valor total registrado foi de R\$ 8.602.000,00 (oito milhões, seiscentos e dois mil reais). Ressalta-se, ainda, que foram fracassados o item 6 e cancelado/não adjudicado o item 9.

O processo foi encaminhado a esta Coordenadoria de Controle Interno para análise da regularidade formal e material da referida aquisição, em cumprimento ao disposto nos artigos 169 e 170 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

## 2. DO PREGÃO ELETRÔNICO

A licitação ocorreu na modalidade PREGÃO, no formato ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Essa espécie licitatória transcorre pelo sistema digital com comunicação via internet. Nesse mecanismo, os recursos de criptografia e autenticação garantem as condições necessárias de segurança para os licitantes em todas as etapas do procedimento, além de torná-la mais ágil e transparente.

## 3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- **Nota Explicativa – Unificação de Demandas em Único Processo;**

### **DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO Nº 1211001/2025:**

- **Ofício Interno nº 894/2025-SEPLAGE;**
- **Solicitação de Dotação Orçamentária;**
- **Termo de Autuação;**
- **Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 033/2025/GUARDA;**
- **Despacho nº 010/2025/CCAR/SEPLAGE;**
- **Cotações de Preço;**
- **Mapa Comparativo de Preços;**
- **Justificativa e Relatório de Pesquisa de Preços;**
- **Plano de Ação de Emenda Parlamentar;**
- **Termo de Referência para Orçamento;**
- **Cotação de Preço (nova) – atualização da descrição de itens (pedido);**
- **Ofício Interno nº 1018/2025 – SEPLAGE;**
- **Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 033/2025/GUARDA (retificada);**



- Termo de Referência para Orçamento (retificado);
- Ofício Interno nº 003/2026-SEPLAGE;
- Cotação de Preço (nova) – realizada;
- Mapa Comparativo de Preços (novo);
- Justificativa e Relatório de Pesquisa de Preço (novo);
- Ofício Interno nº 130/2026 – SEPLAGE;
- Despacho 004/2026/CCAR/SEPLAGE;
- Nota Técnica – SUPRI, de Justificativa de Pedido de Dilação de Prazo;

**DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO Nº 1206005/2025 – SEPLAGE:**

- Pregão Eletrônico nº 031/2025 – Itens fracassados (1,2,6,11 e 14) e desertos (8,12 e 13), em 07.11.2025;
- Solicitação para republicação do Pregão nº 031/2025;
- Autorização para republicação do Pregão nº 031/2025;
- Cotação de Preços;
- Termo de Referência (republicação);
- Mapa Comparativo de Preço;
- Justificativa e Relatório de Pesquisa de Preço;

**DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS Nº 1211001/2025/SUPRI e Nº 1206005/2025/SEPLAGE:**

- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Minuta do Edital;
- Pedido e Autorização para procedimento licitatório;
- Decreto nº 015/2026 – Nomeação de Comissão de Contratação, de Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- Publicações;
- Parecer Jurídico nº 76/2026;
- Designação e Qualificação de Pregoeiro;
- Edital;
- Publicações;
- Pedido de Esclarecimento de Empresa Licitante;
- Resposta do Pedido de Esclarecimento;
- Garantias de proposta;
- Notas Técnicas – SEPLAGE;
- Ofício nº 451/2026 – SEMOB;
- Parecer de Compatibilidade – GUARDA MUNICIPAL;
- Nota Técnica - SEPLAGE;



- **Condições de Exequibilidade dos Licitantes;**
- **Documentos de Habilitação e Regularidade Fiscal dos Licitantes;**
- **Diligências dos Licitantes;**
- **Propostas finais dos Licitantes;**
- **Ata de Pregão Eletrônico, e**
- **Despacho a esta Coordenadoria de Controle Interno, pela servidora Célia do Socorro da Silva Andrade.**

Pela análise feita, constatou-se que a maior parte dos documentos exigidos pela legislação foi devidamente apresentada, estando o processo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como com as orientações contidas na Instrução Normativa nº 22/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Todavia, quanto a instrumentalização dos procedimentos exigidos pela legislação referente as emendas parlamentares impositivas, quais sejam LC 210/2024, Lei nº 4320/24, LC 101/00 e ADPF nº 854, esta Coordenadoria destacou algumas observações, as quais serão pormenorizadas no tópico 5.

#### **4. DA ANÁLISE JURÍDICA**

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, em que pese o silêncio no tocante a matéria “transferência especial”, constatou que os documentos necessários para realização do certame se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, e prosseguimento do feito com a devida publicação do aviso do edital, informando que a licitação está aberta aos interessados, em atenção aos princípios da isonomia e publicidade, conforme **Parecer Jurídico nº 76/2026**, atendendo, portanto, as exigências legais contidas da Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021.

#### **5. DA ANÁLISE TÉCNICA**

Conforme mencionado acima, esta Coordenadoria detectou algumas observações: como no referido pregão se tem recursos provenientes de emenda parlamentar, requer que o processo seja munido de informações referente a emenda, uma vez que há varias legislações específicas apontadas no final do tópico, que buscam a rastreabilidade do recurso.

Logo, se faz necessário o detalhamento do Plano de Ação (Plano de Trabalho), designação da origem do recurso (fonte do recurso), especificação no Termo de Referência, referência no Edital e indicação de contrapartida.

Assim, em que pese a exposição de motivos apresentada, no entendimento desta Coordenadoria, segue as observações. Senão, vejamos:



- O entendimento segundo o qual o Plano de Ação equivale ao Plano de Trabalho, tal qual exigido na LC 210/2024, só poderia ser assim entendido se, de fato, disponibilizasse TODAS as informações exigidas pela lei:
  - Não há conta ABERTA específica – há apenas menção - para o recebimento de recurso oriundo de emenda parlamentar, nos termos dos arts. 8º e 10, XV da LC 210/2024;
  - A classificação orçamentária apresentada NÃO permite aferir a origem do recurso, leia-se a sua fonte de recurso;
  - Em que pese a informação do prazo de execução (36 meses) NÃO fora apresentado cronograma com as etapas da execução do objeto (aquisição de viaturas);
  - Ausência de informação de contrapartida, inclusive na Autorização do Gestor;
  - Detalhamento do Termo de Referência, a fim de garantir o nexo de causalidade entre a execução física (TR), a execução financeira (emenda) e as diretrizes de transparência;
- O Decreto nº 11.462/2023, em que pese aplicável a emenda ora analisada, NÃO PODE constituir óbice a rastreabilidade do recurso, razão pela qual imprescindível que na justificativa da contratação pelo Sistema de Registro de Preço - SRP se observe que trata-se de execução de transferência especial e, que, portanto, além de dever se coadunar com a Lei de Licitações, deve igualmente guardar pertinência com a legislação específica aplicável somente a esta matéria (emenda impositiva) justamente para garantir o nexo causal requerido pela Controladoria-Geral da União – CGU e Tribunal de Contas da União - TCU, já que se trata de recurso federal, sem mencionar, ainda, o Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA.

Todas as exigências apontadas acima são decorrentes da legislação específica que rege o tema: LC 210/2024, STF (ADPF nº 854), IN 93/2024/TCU, Nota Conjunta TCU/AGU/CGU/MGI 1/2025 e IN Nº 06/2025 - TCM/PA.

## 6. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas na Lei nº 14.133/21 e na LC 210/202, bem como nos demais instrumentos legais correlatos já citados, e resguardando o poder discricionário do Gestor Público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pelo prosseguimento do feito com as seguintes recomendações para os processos futuros:

- Processos que tenha recursos provenientes de emenda parlamentar requer Plano de Trabalho ou Plano de Ação detalhado, inclusive no tocante ao cronograma de execução do objeto e a necessidade de contrapartida;



- Indicação da fonte do recurso, com detalhamento do valor da emenda e do Parlamentar, e se houver, o valor da contrapartida, ainda que a dotação orçamentária seja elaborada a posteriori;
- Dados bancários da conta destinatária do recurso parlamentar, já aberta (não apenas indicação);
- Termo de Referência e Edital especificando claramente o objeto, a origem do recurso com a indicação nominal do parlamentar, e cláusula de pagamento vinculada a conta específica (aberta) informada no plano de ação, e
- Autorização do Gestor mencionando a contrapartida, se houver.

A Administração deverá ainda observar **na fase externa**:

- Publicação dos atos de adjudicação e homologação;
- Na elaboração do Contrato, proveniente da Ata, assinatura das partes, devendo, posteriormente, ser providenciada a publicação do extrato contratual e de seus anexos essenciais no Portal da Transparência e no Diário Oficial;
- Realização do registro da contratação no sistema contábil e orçamentário competente, para garantir a adequada liquidação da despesa;
- Designação formal do fiscal e o gestor do contrato, para acompanhamento da execução, com relatórios e registros de ocorrências;
- Garantia do cumprimento das cláusulas contratuais e dos prazos de execução/aquisição, preservando a economicidade e a eficiência administrativa, a partir da atuação efetiva do fiscal do contrato, com registro próprio das ocorrências observadas, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos notados, no momento da aquisição do objeto.

Por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 12 de maio de 2026.

**HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES**  
**CONTROLE INTERNO**  
*Portaria Nº279/25*